TERMO ADITIVO N.º 004 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 037/2011

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.° 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA DPM**, sociedade civil de consultoria aos Municípios, inscrita no CNPJ sob n.º 92.885.888/0001-05, com sede à Av. Pernambuco, 1001, Bairro Navegantes, município de Porto Alegre/RS, CEP 90.240-004, neste ato representada por seus Diretores, Armando Moutinho Perin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob n.º 41.960, portador da Cédula de Identidade n.º 1037437819 - expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 601.741.370-87, residente e domiciliado no município de Porto Alegre/RS, e Júlio César Fucilini Pause, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob n.º 47.013, portador da Cédula de Identidade n.º 1017010412 - expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 726.667.650-91, residente e domiciliado no município de Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO N.º 004 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 037/2011, nos termos e nas cláusulas que se seguem.

O presente Termo Aditivo ao Contrato é oriundo da **Inexigibilidade de Licitação N.º 002/2011** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O preço do serviço de assessoria fica reajustado em um percentual de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento) pelo índice médio acumulado da variação dos seguintes índices: INPC, IPCA e IGP-M, com data base para cálculo abril/2015, passando do atual valor de R$ 1.168,75 (mil cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) mensais para o valor de **R$ 1.245,54 (mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) mensais.**

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 01 de maio de 2015, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo Aditivo ao Contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Teutônia/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Poço das Antas, 24 de abril de 2015.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

Armando Moutinho Perin,
DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA DPM.

Júlio César Fucilini Pause,
DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA DPM.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Hidelbrano Labres Machado,
CPF: 165.180.120-72.

Janete Veranice Flach,
CPF: 543.535.050-68.